

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05/11/02.

LIDO
Em 31/10/02
Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Stana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{PLC 1881/2002} : 2002 (do Deputado GIM ARGELLO)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Guará – RA-X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada no Centro Administrativo Vivencial e Esportivo – CAVE, lindeiro as quadras de esporte, na Região Administrativa do Guará – RA-X, medindo 2.930 m² (dois mil, novecentos e trinta metros quadrados).

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a Associação Comercial do Guará, CNPJ 05.052.085/0001-75.

Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providência necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1881/02
Fls. n.º 03 R 17A



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a desafetação de área no CAVE – Guará – DF, para a Associação Comercial do Guará.

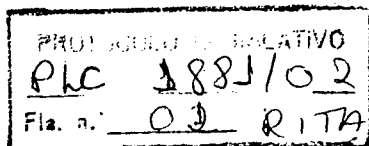
Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

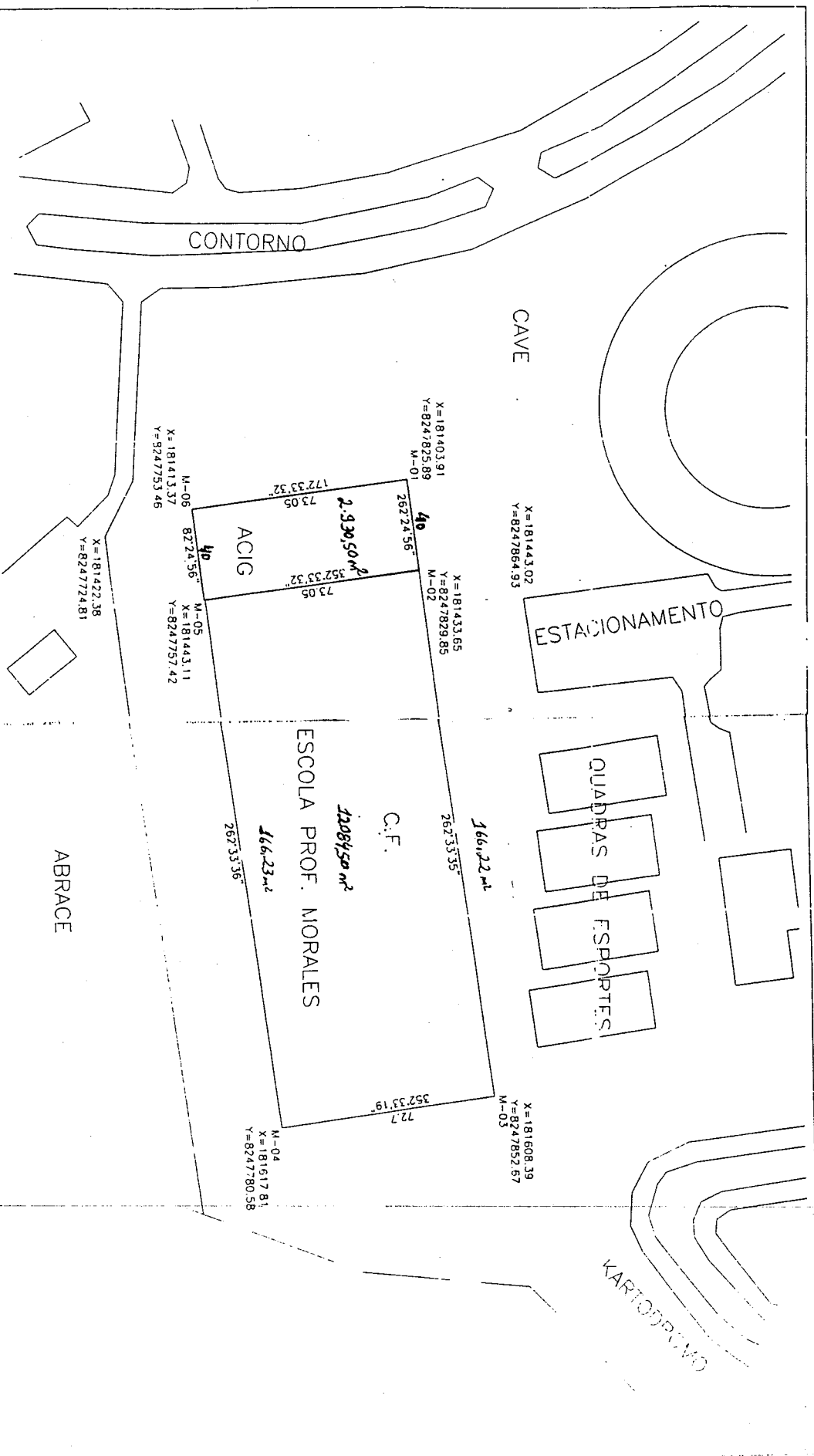
Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a entidade acima mencionada se propõe a desenvolver um projeto social oferecendo atividades empresariais a profissionais liberais, bem como cursos profissionalizantes a trabalhadores do Guará.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, de agosto de 2002

Deputado GIM ARGELLO





CONVEIENES | R.G. nº 46 de 2012 (15.12.2012) | PLANTA DE LOCALIZACAO | LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFICO | ABRIL FERRAZ - CAE

PROCOLO LEGISLATIVO
 PLC nº 1881/02
 Fla. nº 03 R 17A